



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CSPDS**

PARECER DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL Nº 007/2025

PROJETO DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 076/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR ALEX OHANA, QUE SUPRIME O ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI Nº 59/2025, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE URBANO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, NAS MODALIDADES TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO, TRANSPORTE PRIVADO COLETIVO, TRANSPORTE DE PEQUENAS CARGAS, CONDUÇÃO ESCOLAR, TÁXI, MOTOTÁXI E MOTO-FRETE.

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Emenda Supressiva nº 076/2025, que suprime o artigo 2º do projeto de lei nº 59/2025, que dispo e sobre a regulamentaça o do sistema de transporte urbano do municí pio de Parauapebas, nas modalidades transporte pu blico coletivo, transporte privado coletivo, transporte de pequenas cargas, conduça o escolar, ta xi, motota xi e moto-frete, que por força do § 6º da Lei Orga nica Municipal e § 1º do art. 241 do Regimento Interno desta Casa, havera que ser exarado Parecer Jurídico Pre vio.

A proposição foi instruída com pareceres favoráveis, Parecer Jurídico Prévio Nº 336/2025 e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR (Parecer nº 219/2025), que atestaram a legalidade, a constitucionalidade e a boa técnica legislativa da matéria.

A presente proposição foi encaminhada a esta Comissão para análise, nos termos do art. 97, II, b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, estando devidamente acompanhado de justificativa.

É o breve relatório.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CSPDS

II - VOTO DO RELATOR

A Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, nos termos do artigo 84 e art. 97, II, b, do Regimento Interno, tem por atribuição emitir parecer sobre assuntos referentes à segurança pública no âmbito municipal, propor ações integradas entre os diversos órgãos de segurança e representar a Câmara no Conselho Municipal Integrado de Justiça e Segurança Pública, quando houver.

É correto afirmar que a temática está albergada pela competência legislativa municipal, consubstanciada no art. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, ambos os dispositivos reafirmando que é de competência do município legislar sobre matérias de interesse local.

O projeto de lei em análise, a emenda supressiva nº 76/2025 demonstra pertinência temática, respeita os limites do poder de emenda e contribui para o aprimoramento técnico-legislativo do projeto de lei nº 59/2025, revelando-se medida juridicamente adequada e oportuna.

Diante do exposto, esta relatoria manifesta-se favoravelmente à aprovação da emenda supressiva nº 76/2025, referente ao projeto de lei nº 59/2025, por entender que a proposta atende ao interesse público e preserva a segurança dos cidadãos.

É o parecer deste Relator.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2025.

ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE

Vereador – União Brasil

Relator – CSPDS



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CSPDS**

PARECER DA COMISSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Segurança Pública e Defesa Social (CSPDS) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação da Emenda Supressiva nº 076/2025, que suprime o artigo 2º do projeto de lei nº 59/2025, considerando seus benefícios à segurança pública, ações de segurança urbana na prevenção e resposta a situações de emergência.

Estiveram presentes os Senhores (as) Vereadores (as) que assinam o presente Parecer.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2025.

Sargento Nogueira – Avante
Presidente da CSPDS
(Comissão de Segurança Pública e Defesa Social)

Alex Ohana – PDT
Membro da CSPDS

Elvis Silva - UB
Membro da CSPDS